



Art. 1º Reconhecer, apenas para expedição e registro de diploma dos alunos que concluíram nos anos de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, o curso de Direito, bacharelado, ministrado na Rua Regente Feijó, nº 63, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pela Faculdade Moraes Júnior, mantida pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 467, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Parecer nº 016/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23001.000273/2001-39, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer os programas de pós-graduação stricto sensu, recomendados pelo Conselho Técnico Científico da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 468, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 160/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23000.013805/2000-27 e 23000.013802/2000-93, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, as habilitações Marketing e Análise de Sistemas, renomeada para de Sistema de Informações Gerenciais, do curso de Administração, bacharelado, ministrado pela instituição de ensino superior denominada Centro Universitário Sant'Anna, estabelecido na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, Bairro Santana, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é o Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 469, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 173/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005246/2001-62, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Administração, com a habilitação Administração Geral, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Sabará, na Rodovia MG 05, km 14, nº 1084, Bairro Caieira, no município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, cuja mantenedora é a Sociedade Educacional e Cultural de Sabará, com sede no município de Sabará, no Estado de Minas Gerais, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 470, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 184/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000548/2001-44, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Letras, com habilitação Português e respectivas Literaturas, licenciatura, ministrado pela Faculdade Gama e Souza, estabelecida na Rua Leopoldina Rego, nº 502, Bairro Olaria, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, cuja mantenedora é a Associação de Cultura e Educação Santa Teresa, com sede na cidade do Rio de

Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (quarenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 471, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 185/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001919/2001-13, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, unicamente para fins de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2001, o curso de Pedagogia, com as habilitações Orientação Educacional, Supervisão Escolar e Magistério das Matérias Pedagógicas, licenciatura, ministrado pela Faculdade Santa Rita, na Rua Francisco Ferreira de Rezende, nº 333, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais, cuja mantenedora é a Entidade Mantenedora de Ensino Santa Rita Ltda., com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 472, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 186/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002209/2001-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Ciência da Computação, bacharelado, renomeado para Sistemas de Informação, bacharelado, a partir do próximo processo seletivo, ministrado pela Faculdade de Administração e Informática, na Avenida Antônio de Cássia, nº 472, Bairro Jardim Santo Antônio, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, cuja mantenedora é a Fundação Educandário Santarritense, com sede na cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, turmas de 50 (quarenta) alunos, turno diurno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 473, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 189/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000759/2000-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade do Espírito Santo, na Rua Padre Franco, s/nº, Vila Anchieta, na cidade de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, cuja mantenedora é o Instituto de Ensino Superior do Espírito Santo, com sede no município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 474, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 190/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004540/2000-76, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Ciências Contábeis, bacharelado, ministrado pela Faculdade de Ciências Gerenciais de Dracena, na Rodovia Engenheiro Byron de Azevedo Nogueira, Km 0, Vila Barros, no município de Dracena, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é o Centro de Ensino Superior de Dracena, com sede no município de Dracena, no Estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 475, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 191/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010974/2001-96, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de três anos, o curso de Ciências Sociais, bacharelado e licenciatura, ministrado pela Universidade Federal de Alagoas, com sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, cuja mantenedora é a União, com 70 (setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 476, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 193/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010809/2001-34, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de um ano, o curso de Comunicação Social, com a habilitação Publicidade e Propaganda, bacharelado, ministrado pela Universidade Paranaense, na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, cuja mantenedora é a Associação Paranaense de Ensino e Cultura, com sede na cidade de Umuarama, no Estado do Paraná, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 477, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 194/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004782/2001-41, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Faculdade Bezerra de Araújo, na Rua Viúva Dantas, nº 501, Bairro Campo Grande, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, cuja mantenedora é o Centro de Formação Profissional Bezerra de Araújo, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

**PORTARIA Nº 478, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 195/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.004206/2001-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Administração, com a habilitação Sistemas de Informação, renomeada para Gestão de Sistema de Informação, bacharelado, ministrado pela Faculdade Arthur Sá Earp Neto, na Rua Machado Fagundes, nº 326, Bairro Cascatinha, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, cuja mantenedora é a Fundação Octacílio Gualberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 479, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 196/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012076/2000-91, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Instituto de Ciências Religiosas, a ser estabelecido na Avenida Dom Manuel, nº 03, Centro, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, cuja mantenedora é o Arquidiocese de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º A instituição Arquidiocese de Fortaleza deverá protocolizar neste Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, no prazo de trinta dias, adotar as providências necessárias quanto à protocolização do processo de Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 197/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.012075/2000-47, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ciências Religiosas, a ser estabelecido na Avenida Dom Manuel, nº 03, Centro, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, cuja mantenedora é a Arquidiocese de Fortaleza, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 481, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 198/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010398/2000-04, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Credenciar a instituição de ensino superior denominada Instituto Teológico Pastoral do Ceará, a ser estabelecido na Avenida Dom Manuel, nº 03, Centro, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, cuja mantenedora é a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Regional Nordeste I, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará.

Art. 2º A instituição Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Regional Nordeste I deverá protocolizar neste Ministério o atendimento ao que estabelece o art. 25 do Decreto nº 3.860/2001, no prazo de até trinta dias antes da publicação do Edital do processo seletivo para o primeiro curso autorizado. Deverá, ainda, no prazo de trinta dias, adotar as providências necessárias quanto à protocolização do processo de Regimento da instituição ora credenciada, e observar o que dispõe a Portaria MEC nº 1.679, de 2 de dezembro de 1999.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 199/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010401/2000-81, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Teologia, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto Teológico Pastoral do Ceará, a ser estabelecido na Avenida Dom Manuel, nº 03, Centro, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, cuja mantenedora é a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Regional Nordeste I, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno diurno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 200/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002808/2001-16, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso Turismo, bacharelado, ministrado pela Faculdade Integrada do Ceará, na Rua Vicente Linhares, nº 308, Bairro Aldeota, na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, cuja mantenedora é a Sociedade de Ensino Superior do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 484, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 202/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000135/2001-60, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Música, bacharelado, com a habilitação Instrumento -Violão, ministrado pela Universidade Federal de Uberlândia, com sede na cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, cuja mantenedora é a União, com 14 (quatorze) vagas totais anuais, no turno diurno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 485, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 203/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002514/2001-94, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Administração, com a habilitação Administração Hoteleira, bacharelado, ministrado pelas Faculdades Integradas Alcântara Machado, na Avenida Liberdade, nºs 642/654, Bairro Liberdade, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é a Associação de Cultura e Ensino, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com 100 (cem) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 486, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 204/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta dos Processos nºs 23033.000154/2001-17 e 23033.000155/2001-53, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de um ano, as habilitações Gestão de Negócios Internacionais e Sistemas de Informações renomeada para Sistemas de Informações Gerenciais, do curso de Administração, bacharelado, ministrado na rua Hannemann, nº 352, na cidade de São Paulo, pela Universidade São Francisco, com sede na cidade de Bragança Paulista, cuja mantenedora é a Casa Nossa Senhora da Paz-Ação Social Franciscana, com sede na cidade de Bragança Paulista, todas no Estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 487, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 205/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.010172/2000-03, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, ministrado na Avenida Padre Francis Cletus Cox, nº 1661, Jardim Country Club, na cidade de Poços de Caldas, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte, cuja mantenedora é a Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, todas no Estado de Minas Gerais, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 488, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 222/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.001462/2001-39, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de dois anos, o curso de Secretariado Executivo, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Barão de Mauá, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é a Organização Educacional Barão de Mauá, com sede na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 489, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 223/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005426/2001-44, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Filosofia, bacharelado, com 100 vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, nos turnos diurno e noturno, e licenciatura, com 50 vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno diurno, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Espírito-Santenses, na Rua Anselmo Serrat, nº 199, Bairro Ilha de Monte Belo, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, cuja mantenedora é a Fundação



de Assistência e Educação, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 490, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 224/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005433/2001-46, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Química, bacharelado e licenciatura, a ser ministrado pelas Faculdades Integradas Espírito-Santenses, na Rua Anselmo Serrat, nº 199, Bairro Ilha de Monte Belo, na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, cuja mantenedora é a Fundação de Assistência e Educação, com sede na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, turmas de 50 (cinquenta) alunos, turno diurno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 491, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 225/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.005220/2001-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Turismo, bacharelado, a ser ministrado pelo Instituto de Ensino Superior da Grande Florianópolis, estabelecido na Rua Vereador Walter Borges, nº 424, Bairro Campinas, na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, cuja mantenedora é a Associação de Ensino Superior da Grande Florianópolis, com sede na cidade de São José, no Estado de Santa Catarina, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de 50 (cinquenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 492, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 226/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007800/2001-46, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, pelo prazo de dois anos, do curso de Engenharia Elétrica, com ênfase em Eletrônica e Eletrotécnica, bacharelado, ministrado pela Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, cuja mantenedora é o Centro de Ensino Superior de Campo Grande, com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 493, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 227/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.002470/2001-01, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de quatro anos, o curso de Zootecnia, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Vila Velha, na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, cuja mantenedora é a Sociedade Educacional do Espírito Santo, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 4 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 228/2002, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23033.000746/2000-40, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Reconhecer, pelo prazo de um ano, o curso de Educação Artística, com a habilitação Desenho, licenciatura, ministrado pela Faculdade de Artes de Dracena, na Avenida Alcides Chacon Couto, nº 395, Bairro Metrôpole, na cidade de Dracena, no Estado de São Paulo, cuja mantenedora é a Fundação Dracenense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Dracena, no Estado de São Paulo, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, turmas de 40 (quarenta) alunos, no turno noturno.

Art. 2º A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

(Of. El. nº 71/2002)

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 22 de fevereiro de 2002

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1.362/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação do Projeto de Resolução que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Graduação em Engenharia, conforme consta do Processo nº 23001.000344/2001-01.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1365/2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura, com as habilitações Magistério das Disciplinas Pedagógicas e Educação de Jovens e Adultos, a ser ministrado na Avenida Antônio Carlos Magalhães, s/n, Pituba, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, pela Faculdade Evangélica de Salvador, credenciada neste ato, mantida pela Primeira Igreja Batista do Brasil, com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, com noventa vagas totais anuais, distribuídas em duas turmas, turno noturno. A Instituição deverá adotar as providências para a implantação do Instituto Superior de Educação, espaço institucional de formação de professores, para abrigar o curso ora autorizado, conforme dispõem o Decreto nº 3.276/99, alterado pelo Decreto nº 3.524/2000, a Resolução CP/CNE nº 01/99 e o Parecer CES/CNE nº 133/2001. Deverá, ainda, no prazo de trinta dias, apresentar ao Ministério da Educação a proposta de seu regimento, integrando, desde já, as determinações contidas no Parecer CES/CNE nº 1.365/2001, conforme consta do Processo nº 23000.010456/97-99.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 005/2002, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à aprovação das alterações do Estatuto da Universidade Salvador, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Salvador, mantida por FACS S/C, ambas com sede na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23000.014893/2001-65.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 013/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à criação de campus fora de sede, na cidade de Sobradinho, no Estado do Rio Grande do Sul, integrado à Universidade de Santa Cruz do Sul, mantida pela Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul, ambas com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e à incorporação dos cursos de Ciências Contábeis, bacharelado, de Pedagogia, licenciatura, e à autorização dos cursos de Administração, bacharelado, de Matemática, licenciatura, e de Letras, licenciatura, com a habilitação Português e Inglês e respectivas Literaturas, aprovando neste ato o Plano de Desenvolvimento Institucional do novo campus. A Instituição deverá adotar as providências necessárias à ampliação do horário de funcionamento de sua biblioteca, incluindo, pelo menos, o atendimento aos sábados e bem assim diligenciar a aquisição, para a biblioteca de Sobradinho, de títulos constantes da bibliografia básica indicada pelos professores das disciplinas em andamento, em número suficiente para o uso dos alunos. Tais providências deverão estar adotadas até a abertura do processo seletivo para o preenchimento das vagas. A Instituição deverá, no prazo de trinta dias, submeter às modificações de seu Estatuto à aprovação do CNE/CES, conforme consta do Processo nº 23000.000703/99-2000.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 014/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, apenas para expedição e registro de diploma dos alunos que concluíram nos anos de 1997, 1998, 1999, 2000 e 2001, o curso de Direito, bacharelado, ministrado na Rua Regente Feijó, nº 63, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, pela Faculdade Moraes Júnior, mantida pelo Instituto Brasileiro de Contabilidade, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com oitenta vagas totais anuais, distribuídas em turmas de quarenta alunos, nos turnos diurno e noturno. A Instituição deverá divulgar o conceito resultante da avaliação do curso, no Edital de abertura do processo seletivo, em atenção ao art. 4º da Portaria SESu/MEC nº 1.647/2000, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores, bem como incluir o referido conceito no catálogo, de acordo com a Portaria MEC nº 971/97. Deverá, ainda, promover, para os alunos que ainda cursam a grade curricular antiga, a adequação da mesma à nova proposta curricular, requerendo ao fim de seis meses nova avaliação, com vistas ao reconhecimento do curso de Direito, conforme consta dos Processos nºs 23000.009019/99-49 e 23000.012400/99-77.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 016/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu, relação anexa, recomendados pelo Conselho Técnico Científico da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, conforme consta do Processo nº 23001.000273/2001-39.

REUNIÃO DO CONSELHO TÉCNICO CIENTÍFICO

CURSOS RECOMENDADOS PELO CTC

DATA: 24 e 25 outubro/2001

Nº	CURSO	IES	NÍVEL	RECOMEN-DAÇÃO DO CTC	NO-TA
01	Economia da Saúde	UNIFSP	MESTRADO PROFISSIONALIZANTE	RECOMENDADO	4
02	Oftalmologia	UNIFSP	MESTRADO PROFISSIONALIZANTE	RECOMENDADO	4
03	Biotecnologia	UEL	MESTRADO	RECOMENDADO	3
04	Ciências Ambientais	UFG	DOCTORADO	RECOMENDADO	4
05	Ciências Sociais Aplicadas	UEPG	MESTRADO	RECOMENDADO	3
06	Engenharia: Energia, Ambiente e Materiais	ULBRA	MESTRADO PROFISSIONALIZANTE	RECOMENDADO	3
07	Gerenciamento e Tecnologia Amb. no Processo Produtivo	ULBRA	MESTRADO PROFISSIONALIZANTE	RECOMENDADO	4
08	Ciência Política	UFRJ	MESTRADO	RECOMENDADO	4
09	Filosofia	UFC	MESTRADO	RECOMENDADO	3
10	Filosofia	UNISINOS	MESTRADO	RECOMENDADO	3
11	Filosofia	UFBA	MESTRADO	RECOMENDADO	3
12	Filosofia	UFSCAR	DOCTORADO	RECOMENDADO	4
13	Filosofia	UFRN	MESTRADO	RECOMENDADO	3
14	Economia de Empresas	UCB	MESTRADO	RECOMENDADO	3
15	Finanças e Economia Empresarial	FGV-SP	MESTRADO PROFISSIONALIZANTE	RECOMENDADO	4
16	Engenharia Ambiental	UFRJ	MESTRADO PROFISSIONALIZANTE	RECOMENDADO	3
17	Ciência e Tecnologia Agroindustrial	UFPEL	DOCTORADO	RECOMENDADO	4
18	Biologia Vegetal	UFMG	MESTRADO	RECOMENDADO	3
			DOCTORADO	RECOMENDADO	3

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 025/2002, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável a que a Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, mantida pela Fundação São Paulo, ambas com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, proceda, em caráter excepcional, ao registro do diploma de doutor em Psicologia Social do Senhor Silas Molochenco. A Universidade deverá observar rigorosamente as normas educacionais vigentes referentes a processos de seleção, conforme consta do Processo nº 23001.000230/2001-53.

PAULO RENATO SOUZA

ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 28, DE 25 DE JANEIRO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CUIABA-MT, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria Ministerial Nº 1.688, publicada no Diário Oficial da União de 05 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo para contratação de Professor substituto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.